



RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2025

Recorrente: A Mario Pinto Junior Engenharia

Recorrida: RR Construções e Materiais de Construção Unipessoal Ltda

I – DOS FATOS

A sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 03/2025 ocorreu em 12/12/2025, sendo a empresa RR Construções e Materiais de Construção Unipessoal Ltda declarada habilitada em 09/02/2026.

Todavia, na data da habilitação, a referida empresa não atendia às exigências editalícias relativas à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme se demonstra a seguir.

II – DAS IRREGULARIDADES

1. Da Irregularidade da Certidão Federal- (Item 10.4.2 do Edital)

A empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Receita Federal/PGFN, emitida em 12/12/2025, com validade de 30 dias, ou seja, até 11/01/2026.

Entretanto, a habilitação ocorreu apenas em 09/02/2026, quando a referida certidão já se encontrava vencida, não possuindo mais efeitos jurídicos.

Ressalte-se que a referida certidão somente pode ser aceita enquanto válida, perdendo seus efeitos após o vencimento, equiparando-se juridicamente à ausência da mesma.

Assim, restou descumprido o item 10.4.2 do edital.

2. Da Irregularidade da Certidão Estadual-(Item 10.4.7 do Edital)

A certidão de regularidade perante a Dívida Ativa Estadual apresentada pela empresa possui validade de 30 dias, encontrando-se igualmente vencida na data da habilitação, em 09/02/2026.

Tal situação caracteriza descumprimento objetivo das exigências editalícias relativas à regularidade fiscal estadual.

3. Da Inobservância dos Requisitos Econômico-Financeiros-(Item 10.5.4 do Edital)

Nos termos do item 10.5.4, o edital exige a apresentação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, devidamente apurados e acompanhados de declaração de profissional habilitado.

A empresa limitou-se a apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem a devida apuração formal dos índices exigidos e sem a respectiva declaração contábil.

Dessa forma, deixou de comprovar sua capacidade econômico-financeira nos moldes exigidos pelo instrumento convocatório.

4. Da Irregularidade da Certidão do CREA-SP-(Item 10.6.1 do Edital)

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SP apresentada pela empresa possuía validade limitada até 31/12/2025.

Considerando que a habilitação ocorreu em 09/02/2026, a referida certidão encontrava-se vencida, não atendendo às exigências do item 10.6.1 do edital.

Assim, a empresa encontrava-se, na data da habilitação, sem comprovação válida de sua regularidade profissional.

A MARIO PINTO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ : 29.731.800/0001-64 IE : 282.138.262.110
Av. Nesralla Rubez, 1074, Vl. Canevari, Cruzeiro SP
Cel: (12)97405-9321 (12) 9 8 1 2 9- 3 9 0 3
e-mail: alvarompjr@gmail.com



III – DO DIREITO

O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração.

O item 10.8 dispõe expressamente que será inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos ou que os apresente em desacordo com as disposições editalícias.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 impõe a observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção da habilitação de empresa que não atende aos requisitos legais e editalícios viola frontalmente tais princípios.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) O reconhecimento das irregularidades apontadas;
- c) A consequente inabilitação da empresa RR Construções e Materiais de Construção Unipessoal Ltda;
- d) O prosseguimento regular do certame, com a convocação da licitante subsequente, nos termos do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lorena, 11 de Fevereiro de 2026.

ALVARO MARIO PINTO JUNIOR

A. MARIO PINTO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 29.731.800/0001-6

CNPJ: 29.731.800/0001-64
A. Mario Pinto Junior Construções
AV. Nesralla Rubez, 1074
Vila Canevari - CEP 12710-070
CRUZEIRO - SP

A MARIO PINTO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ : 29.731.800/0001-64 IE : 282.138.262.110
Av. Nesralla Rubez, 1074, Vl. Canevari, Cruzeiro SP
Cel: (12)97405-9321 (12) 9 8 1 2 9- 3 9 0 3
e-mail: alvarompjr@gmail.com